CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

CONTRATO N. 36/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE MANUTENÇÃO EM SISTEMAS ELÉTRICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA BM CONSTRUTORA, COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA-EPP. (Pregão Eletrônico CNJ n. 39/2014 – Processo CNJ-ADM-2014/00959).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SEPN – Quadra 514, Lote 7, Bloco B, Asa Norte, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora-Geral Substituta, **Alessandra Cristina de Jesus Teixeira**, Identidade n. 1.430.765 SSP/DF e CPF n. 776.910.911-68, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 7, de 7 de fevereiro de 2014, e o art. 3º, inciso XI, alínea "al", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **BM CONSTRUTORA, COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA. - EPP**, com sede na Rua João Batista, n. 3422, sala A, Bairro - Setor 01, Jaru/RO, CEP 76890-000, telefone (69) 3521-1708, inscrita no CNPJ sob o n. 04.932.314/0001-83, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Procurador, **Dário Sérgio Machado**, RG n. 52.333.434-9 SSP/SP e CPF n. 327.134.282,20, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico **CNJ n. 39/2014**, publicado no Diário Oficial da União do dia 7 de outubro de 2014, e a respectiva homologação, conforme fls.1.991 do Processo CNJ-ADM-2014/00959, celebram o presente contrato observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/2005, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de apoio administrativo na área de manutenção em sistemas elétricos, nas dependências do Conselho Nacional de Justiça, em Brasília-DF, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DIRETOR-GERAL CNJ

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) designar gestor para executar a fiscalização do contrato;

b) permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para execução das atividades referentes ao objeto deste contrato;

c) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

d) exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo, para isso:

d.1) solicitar a imediata retirada do local e/ou a substituição de profissional da **CONTRATADA** que estiver sem crachá de identificação, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

d.2) examinar as carteiras de trabalho dos profissionais alocados nos postos de trabalho, para comprovar o registro de função profissional, valor do salário e o cumprimento das obrigações trabalhistas;

e) emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, às condições estabelecidas neste contrato e à proposta de aplicação de sanções;

f) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) designar formalmente preposto, quando da assinatura do contrato, com poderes de representação e disponibilidade para prestar pronto atendimento ao gestor do contrato. O preposto deverá ter capacidade gerencial e poderes para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual, de acordo com o artigo 68 da Lei n. 8.666/93, inclusive para receber notificações de infrações, bem como prestar atendimento aos profissionais da **CONTRATADA** em serviço, tais como:

a.1) entrega de uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI's), contracheques, vale-transporte e auxílio alimentação;

a.2) acompanhamento e controle de frequência (assinatura de folha de ponto);

a.3) controle dos horários de entrada e saída dos profissionais alocados nos postos de trabalho, acompanhando, diariamente, o correto preenchimento;

DIRETOR-GERAL CNJ

ASSESSORIA JURÍDICA N.I. APROVO

a.4) resolução das demandas oriundas dos profissionais alocados na execução dos serviços;

a.5) orientação aos profissionais quanto à obrigatoriedade do uso dos uniformes e EPI's, bem como a respeito do uso adequado e da conservação das ferramentas de trabalho; e

a.6) desenvolvimento de outras atividades administrativas de responsabilidade da **CONTRATADA**, principalmente quanto ao controle de informações relativas ao seu faturamento mensal e emissão de relatórios;

b) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

c) apresentar ao **CONTRATANTE** toda a legislação federal e distrital atualizada, existente ou que venha a ser editada para regulamentação das atividades contratadas;

d) entregar ao **CONTRATANTE** cópia do instrumento coletivo (acordo/convenção/dissídio) do sindicato a que pertencerem os empregados alocados na execução do objeto deste contrato, quando da assinatura do contrato e sempre que houver qualquer alteração;

e) contratar, sob sua inteira responsabilidade, os empregados a serem alocados nos postos de trabalho, observadas as exigências contidas no Termo de Referência;

f) apresentar previamente a relação dos empregados contratados para a prestação dos serviços, com a respectiva avaliação individual, a qual deverá atender as exigências estabelecidas pelo **CONTRATANTE**, que poderá recusar os que não preencherem as condições necessárias para o bom desempenho dos serviços;

g) arcar com todo e qualquer custo de treinamento necessário para a correta prestação dos serviços, incluindo os treinamentos periódicos previstos na Norma Regulamentadora n. 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade);

h) alocar os profissionais nos postos de trabalho contratados, na data fixada pelo **CONTRATANTE**, quando a prestação dos serviços será iniciada;

i) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo **CONTRATANTE**;

j) orientar os empregados alocados nos postos de trabalhos a:

j.1) cumprir as normas e regulamentos internos do **CONTRATANTE**, esclarecendo-os quanto à inexistência de qualquer vínculo empregatício para com este;

j.2) evitar a participação, no âmbito do **CONTRATANTE**, em grupos de manifestações ou reivindicações, bem como evitar a propagação de boatos ou comentários desrespeitosos relativos a outras pessoas;

j.3) evitar a formação de grupos de colegas ou visitantes, para conversas ou atividades alheias às tarefas a serem exercidas no posto de trabalho;

j.4) portar em lugar visível o crachá de identificação;

DIRETOR-GERAL CNJ

ASSESSORIA JURÍDICA CNJ

j.5) utilizar o telefone exclusivamente para o serviço. As chamadas externas realizadas na dependência do preposto serão cobradas em conta telefônica, devendo ser pagas até o 5º dia útil, contados da notificação do gestor;

k) comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste contrato;

l) comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, sobre eventual atraso, paralisação ou quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços, apresentando as razões justificadoras;

m) acatar imediatamente a fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** por intermédio do gestor;

n) manter os empregados, quando em horário de funcionamento dos postos de trabalho, obrigatoriamente uniformizados de forma condizente com o serviço a executar e identificados mediante o uso permanente de crachá, composto de cartão em PVC, com nome, foto, matrícula e os logotipos do CNJ e da empresa **CONTRATADA**, bem como de cartão magnético para acesso às dependências do **CONTRATANTE**:

n.1) o primeiro cartão magnético, para a ativação do posto de trabalho, será custeado pelo **CONTRATANTE**, ao valor unitário de R$ 6,46 (seis reais e quarenta e seis centavos);

n.2) o primeiro cartão em PVC será confeccionado pelo **CONTRATANTE** e custeado pela **CONTRATADA** ao valor unitário de R$ 5,25 (cinco reais e vinte e cinco centavos);

n.3) em caso de substituição do crachá de identificação (PVC e/ou magnético), por dano, perda ou por outro motivo de responsabilidade do usuário, será(ão) cobrado(s) da **CONTRATADA** o(s) valor(s) correspondente(s) ao(s) custo(s) de confecção;

n.4) ao final do contrato ou na substituição de profissional, a **CONTRATADA** devolverá ao **CONTRATANTE** os crachás de identificação dos postos de trabalho (PVC e cartão magnético);

n.5) em caso de não devolução do(s) cartão(ões) magnético(s), será cobrado o valor correspondente ao custo de confecção;

n.6) em caso de não devolução do(s) cartão(ões) em PVC, será aplicada a sanção prevista na Cláusula Quinze deste contrato;

n.7) os custos de confecção poderão ser atualizados, a critério do **CONTRATANTE**.

o) responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços a serem prestados, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, auxílio alimentação, vale-transporte, uniforme completo e outras despesas que porventura venham a ser criadas ou exigidas;

DIRETOR-GERAL CNJ

ASSESSORIA JURÍDICA CNJ APROVO

p) fornecer, em até 10 (dez) dias da assinatura do contrato, 3 (três) aparelhos de rádio comunicação, com serviço móvel especializado (SME), em regime de comodato e em perfeito estado de funcionamento, de acordo com as especificações constante do Anexo "F" do Termo de Referência, visando uma comunicação imediata entre os profissionais da **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**;

p.1) os equipamentos de comunicação serão devolvidos à **CONTRATADA** ao final do contrato;

p.2) o uso adequado e a conservação dos aparelhos serão supervisionados pelo preposto da empresa, devendo a **CONTRATADA** repor, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação do **CONTRATANTE**, os aparelhos danificados, visando ao integral cumprimento do contrato;

q) fornecer, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, os materiais de consumo discriminados no Anexo A-IV deste contrato;

q.1) o material de consumo deverá ser entregue nas dependências do **CONTRATANTE** em até 10 (dez) dias contados da solicitação, acompanhado da respectiva Nota Fiscal de Remessa, bem como da planilha descritiva, as quais deverão especificar o produto, a marca, o modelo, a referência, quando for o caso, quantidade fornecida, valor unitário e total, que deverão estar em conformidade com as especificações indicadas na proposta comercial e neste contrato;

q.2) o **CONTRATANTE** encaminhará mensalmente à **CONTRATADA** solicitação que conterá os quantitativos dos materiais de consumo que irá necessitar;

q.3) os valores relativos ao material de consumo serão pagos pelo **CONTRATANTE**, com base nas quantidades efetivamente solicitadas e recebidas;

q.4) o faturamento será processado com base em planilha específica, a qual deverá ser separada da planilha que estabelece o custo mensal dos postos de trabalho;

q.5) a relação de material de consumo constante do Anexo A-IV é básica e seus quantitativos são estimados, podendo ocorrer oscilações de consumo durante os meses de execução do contrato;

r) fornecer aos profissionais ocupantes dos postos de trabalho, em até 10 (dez) dias da assinatura do contrato, os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's descritos no Anexo A-I, dentre outros que se tornarem necessários para a adequada execução dos serviços;

r.1) o uso adequado e a conservação dos equipamentos de proteção e segurança serão supervisionados pelo preposto da empresa, devendo a **CONTRATADA** repor, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação do **CONTRATANTE**, os equipamentos danificados, visando ao integral cumprimento do contrato;

r.2) a **CONTRATADA** deverá entregar os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, aos profissionais mediante recibo, cuja cópia deverá ser enviada ao **CONTRATANTE** em até 5 (cinco) dias a contar da entrega;

DIRETOR-GERAL ASSESSORIA JURÍDICA CNJ

s) fornecer aos profissionais ocupantes dos postos de trabalho, em até 10 (dez) dias da assinatura do contrato, as ferramentas de trabalho descritas no Anexo A-III, devendo mantê-las nas dependências do **CONTRATANTE**;

s.1) o uso adequado e a conservação das ferramentas serão supervisionados pelo preposto da empresa, devendo a **CONTRATADA** repor, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação do **CONTRATANTE**, as ferramentas danificadas, visando ao integral cumprimento do contrato;

s.2) a **CONTRATADA** deverá entregar as ferramentas aos profissionais mediante recibo, cuja cópia deverá ser enviada ao **CONTRATANTE**, em até 5 (cinco) dias a contar da entrega;

t) substituir as ferramentas, EPI's e materiais de consumo, se durante a execução do contrato o **CONTRATANTE** verificar que estes não atendem às necessidades quanto ao desempenho;

u) fornecer, em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, 2 (dois) conjuntos de uniformes para cada profissional;

u.1) o custo com uniformes e equipamentos não poderá ser repassado aos profissionais, assim como não poderá ser exigido o uniforme usado no momento da entrega dos novos;

u.2) a **CONTRATADA** deverá entregar os uniformes aos seus profissionais nas dependências do **CONTRATANTE**, em local a ser definido pelo gestor do contrato;

u.3) todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** submeter amostra do modelo, cor e qualidade do material de cada peça que compõe o conjunto de uniforme para aprovação, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados, observadas as especificações constantes do Anexo A do Termo de Referência;

u.4) a **CONTRATADA** deverá entregar o uniforme completo aos empregados mediante recibo, cuja cópia deverá ser enviada ao **CONTRATANTE** em até 5 (cinco) dias a contar da entrega;

u.5) durante toda a execução do contrato, incluindo eventuais prorrogações, deverão ser mantidas as especificações, quantidades e periodicidade de substituição previstas neste contrato e no instrumento coletivo de trabalho;

v) suprir toda e qualquer falta no posto de trabalho, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, mediante outro profissional que atenda aos requisitos técnicos e perfil exigidos;

v.1) no caso de falta não suprida por outro profissional ou de posto vago não preenchido pela **CONTRATADA**, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas;

v.2) a **CONTRATADA** deverá remunerar o profissional substituto com o salário devido ao profissional substituído, recolher os encargos correspondentes e previstos

DIRETOR-GERAL ASSESSORIA JURÍDICA APROVADO CNJ

contratualmente e apresentar ao **CONTRATANTE** os comprovantes destes pagamentos/recolhimentos, no mês subsequente ao da substituição;

v.3) os profissionais substitutos, a exceção do preposto, deverão ser empregados da **CONTRATADA**, regidos por relação jurídica instrumentalizada em contrato de trabalho, com registro em carteira ou instrumento equivalente legalmente admissível;

w) substituir, definitivamente, sempre que exigido pelo **CONTRATANTE** e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;

x) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

y) cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho;

z) instruir os seus profissionais quanto à prevenção de acidentes e incêndios nas dependências do **CONTRATANTE**;

aa) apresentar ao **CONTRATANTE** o plano de férias dos profissionais alocados nos postos de trabalho, observada a necessidade de serviços do **CONTRATANTE**, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do início da fruição das férias pelo profissional;

bb) responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou ao **CONTRATANTE**, devendo ser descontado, no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, o valor correspondente aos prejuízos causados, conforme o caso;

cc) responder por qualquer tipo de autuação ou ação que venha sofrer em decorrência da prestação de serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;

dd) responsabilizar-se pelos materiais e equipamentos do **CONTRATANTE**, procedendo à imediata reposição ou conserto daqueles que forem danificados por uso inadequado;

ee) apresentar, em no máximo 2 (dois) dias úteis contados de notificação que lhe seja feita, documentos e informações que sejam requeridos pelo **CONTRATANTE**;

ff) entregar a seus empregados o vale-transporte e o auxílio alimentação até o último dia do mês anterior ao da prestação dos serviços, salvo no início da contratação, quando será concedido o prazo de até 10 (dez) dias para o fornecimento dos auxílios aos novos contratados e para confecção e fornecimento dos cartões;

gg) entregar ao **CONTRATANTE**, cópias dos comprovantes de pagamento de salário, da folha de pagamento e de fornecimento de auxílio alimentação e vale-transporte. Dos referidos comprovantes deverão constar nome e matrícula do empregado, data da entrega, quantidade e o valor dos vales e a assinatura do empregado atestando o recebimento;

DIRETOR-GERAL CNJ

ASSESSORIA JURÍDICA - APROVO

hh) oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos à Previdência Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
ii) viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados que porventura não o possuam;
jj) apresentar, sempre que solicitado, extrato de FGTS dos empregados alocados nos postos de trabalho.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** não poderá alocar nos postos de trabalho, ou na função de preposto, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de chefia, direção e assessoramento, ou de membros e servidores vinculados ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** não poderá indicar como preposto qualquer dos profissionais que seja ocupante dos postos de trabalho.

Parágrafo terceiro – Fica vedado o retorno dos profissionais substituídos em decorrência do que dispõe a alínea "w" às dependências do **CONTRATANTE** para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais, bem como por qualquer outro motivo.

DO CONTROLE DO FUNCIONAMENTO DOS POSTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINTA – Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 8h e 19h e, excepcionalmente, entre 6h e 22h, com jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo 9 (nove) horas diárias de segunda a quinta-feira e 8 (oito) horas na sexta-feira.

Parágrafo primeiro – Os postos de trabalho poderão ser requisitados para trabalhar nos dias considerados feriados forenses, ponto facultativo para o servidor público ou recesso forense, assim considerados:

a) segunda-feira de carnaval;
b) quarta-feira de cinzas;
c) quarta-feira e quinta-feira da Semana Santa;
d) 2 a 31 de julho (Recesso Forense);
e) 11 de agosto;
f) 28 de outubro;
g) 1º de novembro;
h) 8 de dezembro; e
i) 20 de dezembro a 2 de janeiro (Recesso Forense).

Parágrafo segundo – Na quarta-feira de cinzas e nos recessos forenses poderá haver redução do horário de funcionamento dos postos de trabalho.

Parágrafo terceiro – Caso haja funcionamento dos postos de trabalho nos dias especificados no parágrafo primeiro, o **CONTRATANTE** não efetuará pagamento adicional

DIRETOR-GERAL CNJ
ASSESSORIA JURÍDICA/CNJ - APROVO

correspondente a esses dias, nem promoverá alteração do quantitativo de hora normal, uma vez que as horas desses dias já foram consideradas no cálculo do valor final da hora constante neste contrato.

Parágrafo quarto – O valor unitário da hora de trabalho de cada posto de trabalho é o consignado na planilha de formação de preços do contrato, apurado pela divisão do custo semestral do posto pelo número de horas úteis semestrais.

Parágrafo quinto – O efetivo valor unitário da hora de trabalho a que se refere a alínea anterior considera o total de horas úteis apuradas para os 6 (seis) meses de vigência contratual, contados a partir da data de início da prestação dos serviços, conforme Anexo A-V deste instrumento.

Parágrafo sexto – O controle da quantidade de horas de serviços prestados em cada posto de trabalho será supervisionado pelo **CONTRATANTE**, por meio de sistema eletrônico de seu uso exclusivo.

Parágrafo sétimo – O faturamento da **CONTRATADA** será gerado com base no total de horas mensais realizados pelos profissionais alocados nos postos de trabalho, apuradas pelo sistema eletrônico a que se refere o parágrafo anterior.

Parágrafo oitavo – A **CONTRATADA** deverá manter rigoroso controle sobre o funcionamento dos postos de trabalho, efetuando o controle da frequência, faltas e atrasos de seus profissionais, inclusive com sistema próprio de gerenciamento, o qual deverá atender, no caso de registro eletrônico, as exigências da Portaria n. 1.510, de 21 de agosto de 2009, do Ministério do Trabalho e Emprego, que disciplina o registro eletrônico de ponto e a utilização do sistema de Registro Eletrônico de Ponto – SREP.

Parágrafo nono - Os horários dos postos de trabalho estão sujeitos a alterações conforme as necessidades de serviço do **CONTRATANTE**, observando-se as regras da legislação trabalhista quanto à jornada diária máxima permitida e ao intervalo intrajornada.

DAS HORAS EXTRAS

CLÁUSULA SEXTA – Os empregados alocados nos postos de trabalho poderão, quando necessário, realizar serviços em horas extras, que não deverão ultrapassar 1 (uma) hora diária, de segunda a quinta-feira, e 2 (duas) horas diárias na sexta-feira, sendo que aos sábados, domingos e feriados serão limitadas a 10 (dez) horas diárias com 1 (uma) hora de intervalo.

Parágrafo Primeiro - A realização de serviços em horas extras é medida excepcional, devendo ser previamente autorizada pelo ordenador de despesas do **CONTRATANTE** e, na impossibilidade de compensação nos termos do Parágrafo Quarto desta cláusula, serão remuneradas de acordo com o resultado da seguinte operação:

$$VHE = \frac{S \times ES \times i \times BDI}{h}$$

DIRETOR-GERAL CNJ ASSESSORIA JURÍDICA - APROVO

Onde:

VHE = Valor da hora extra

S = Salário + adicional.

i = índice referente ao acréscimo sobre a hora normal, assumindo os valores de:

1,5 (um inteiro e cinco décimos) para o acréscimo legal de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do salário para os serviços realizados de segunda-feira a sábado, pelos ocupantes dos postos de trabalho;

2,0 (dois inteiros) para o acréscimo legal de 100% (cem por cento) sobre o valor do salário para os serviços realizados aos domingos e feriados.

h = divisor referente ao número de horas mensais, assumindo o valor de 220 para carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

ES = constante da equação que engloba o índice referente ao Submódulo 4.1 dos encargos sociais.

BDI' = utiliza-se a fórmula constante do Edital para o cálculo do BDI, excluindo-se o percentual referente à Taxa de Despesa Administrativa e considerando os percentuais dos tributos da taxa de lucro apresentados pela licitante.

Parágrafo Segundo – A realização de serviços em horas extras requer a adoção dos seguintes procedimentos:

a) apresentação de justificativa do setor interessado, por meio de formulário próprio, indicando o número do posto de trabalho e o nome do prestador de serviço alocado, horário e período de realização;

b) existência de disponibilidade orçamentária; e

c) autorização prévia do ordenador de despesas.

Parágrafo Terceiro - Somente será considerada hora extra aquela que, cumulativamente, satisfaça as seguintes exigências:

a) exceda a quantidade de horas diárias e semanais previstas para cada posto de trabalho;

b) tenha sido legalmente autorizada na forma do parágrafo anterior; e

c) não possa ser objeto de compensação de jornada legalmente admitida, na forma do parágrafo seguinte.

Parágrafo Quarto - As horas realizadas em quantidade inferior ou superior às legalmente previstas para cada posto de trabalho deverão ser compensadas preferencialmente no mês da ocorrência ou até o final do mês subsequente ao da ocorrência, uma vez que não serão consideradas para fins de faturamento e pagamento.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O objeto deste contrato será recebido da seguinte forma:

a) no tocante aos serviços prestados, mensalmente, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal correspondente ao último período de adimplemento, por gestor designado pelo **CONTRATANTE**, que procederá à

DIRETORIA GERAL CNJ ASSESSORIA JURÍDICA

conferência de sua conformidade com o contrato. Caso não haja qualquer impropriedade, será atestada a nota fiscal correspondente.

b) quanto aos materiais de consumo fornecidos: provisoriamente, no ato da entrega do material, por servidor ou comissão devidamente constituída; e, definitivamente, com atesto na Nota Fiscal de Remessa, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a comprovação da adequação do objeto às especificações da proposta e do Termo de Referência.

Parágrafo primeiro – O faturamento deverá ser entregue no Protocolo Administrativo do **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo - Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, §3º, ou 40, XIV, "a", da Lei nº 8.666/93, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de Nota Fiscal, de acordo com a legislação vigente à época da emissão, acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS; da Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais, comprovando regularidade com a Fazenda Federal; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; e de prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**;

c) apresentação dos seguintes documentos:

c.1) relação nominal dos empregados alocados nos postos de trabalho, inclusive os que, transitoriamente, atuarem em substituição à mão de obra faltante;

c.2) comprovante de depósito bancário e cópia da folha de pagamento, referente ao mês da execução dos serviços, identificando o nome e a matrícula do empregado; comprovante de fornecimento dos auxílios devidos (alimentação, transporte etc.), com a respectiva data da disponibilização, quantidade, valor, mês de competência e, ainda, a assinatura do empregado atestando o recebimento;

c.3) guias de recolhimento de INSS e FGTS do mês anterior à execução dos serviços, juntamente com a Relação dos Trabalhadores (RE) constantes do arquivo SEFIP;

DIRETOR-GERAL CNJ

ASSESSORIA JURÍDICA

c.4) resumo discriminado do faturamento, incluindo o quantitativo e o número de horas de funcionamento dos postos de trabalho, bem como especificação dos descontos realizados no salário, no vale-transporte e no auxílio alimentação;

c.5) quadro demonstrativo de férias e licenças concedidas aos empregados alocados na execução do contrato, indicando se houve ou não a ocupação do posto de trabalho, referente ao mês da prestação dos serviços;

c.6) planilha de cálculo do valor a ser deduzido na Nota Fiscal pela não ocupação dos postos de trabalho em caso de faltas e férias ou posto vago;

c.7) documentação completa acerca de rescisões de empregados ocorridas no mês faturado, incluindo memória de cálculo detalhada;

c.8) documentação completa acerca de admissão, incluindo cópia da carteira de trabalho;

c.9) folhas de ponto;

c.10) relação dos materiais de consumo fornecidos, se for o caso.

Parágrafo primeiro - A **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas com as ocorrências de faltas e férias dos empregados alocados e não substituídos e dos postos de trabalho não ocupados referentes ao mês anterior e ao mês do faturamento.

Parágrafo segundo - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação do pagamento integral dos correspondentes salários, auxílio alimentação, vale-transporte, bem como dos respectivos encargos sociais decorrentes da relação de emprego firmado com os empregados alocados nos postos de trabalho.

Parágrafo terceiro - A comprovação de que trata o parágrafo anterior será verificada mediante documentos oficiais, individualizados e identificados, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não vencidas as referidas contribuições.

Parágrafo quarto – Em caso de convenção coletiva da categoria ocupante dos postos de trabalho ou outro instrumento semelhante que obrigue a **CONTRATADA** a reajustar salários e/ou direito de seus empregados, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de apenas pagar fatura em que sejam comprovados os pagamentos já reajustados. De forma alguma a previsão de repactuação deste contrato servirá como justificativa para não quitação das obrigações trabalhistas, na forma da lei.

Parágrafo quinto - No caso de falta do empregado em qualquer posto de trabalho não suprido por outro empregado, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas nos respectivos postos.

Parágrafo sexto - O percentual de encargos sociais não contempla o componente de custo relativo ao aviso prévio trabalhado de término de vigência do contrato. O **CONTRATANTE** somente indenizará a **CONTRATADA**, por ocasião do último pagamento, caso não a comunique quanto à prorrogação do contrato, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do seu término, e mediante a comprovação do desembolso.

DIRETOR-GERAL CNJ

APROVO - ASSESSORIA JURÍDICA CNJ

Parágrafo sétimo - O valor do aviso prévio, no término de vigência deste contrato, corresponderá a 7 (sete) dias não trabalhados, o que será representado pelo percentual de 23,33% (7/30 x 100), a ser aplicado sobre a remuneração do empregado alocado no respectivo posto de trabalho, observada a legislação trabalhista. Sobre esse valor incidirá o percentual dos demais componentes e tributos.

Parágrafo oitavo - O valor do aviso prévio referido no parágrafo anterior poderá sofrer alterações em função da aplicabilidade da Lei n. 12.506, de 11 de outubro de 2011, que estabeleceu a proporcionalidade do aviso prévio em função do tempo de serviço prestado na mesma empresa.

Parágrafo nono – Para efeitos de pagamento do aviso prévio, será observado o período de vigência deste contrato.

Parágrafo dez – O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas (pagamento do salário referente ao último mês de vigência do contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador, se for o caso), por parte da **CONTRATADA**, haja vista a implicação da responsabilidade subsidiária do **CONTRATANTE** (art. 71 da Lei n. 8.666/1993 e Enunciado n. 331 do TST).

Parágrafo onze - As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o seu pagamento, serão devolvidas à **CONTRATADA** e, neste caso, o prazo previsto nesta cláusula será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

Parágrafo doze - De acordo com o disposto na Resolução CNJ n. 169, de 31 de janeiro de 2013, a parte do pagamento relativa a encargos trabalhistas será creditada em conta-depósito vinculada (bloqueada para movimentação), calculado na forma prevista neste contrato.

Parágrafo treze - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo quatorze – A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com número de CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

DO RESSARCIMENTO DE BENEFÍCIOS INDIRETOS PREVISTOS NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

CLÁUSULA NONA – Os custos da **CONTRATADA** com os benefícios indiretos Auxílio Saúde, Assistência Odontológica e Auxílio Funeral, previstos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional, serão ressarcidos mediante a efetiva comprovação dos gastos e a apresentação dos seguintes documentos:

a) para o ressarcimento do custeio do Auxílio Saúde, a **CONTRATADA** deverá apresentar os respectivos contratos coletivos de plano de saúde, firmados com operadoras autorizadas a funcionar pela Agência Nacional de Saúde Suplementar,

DIRETOR-GERAL CNJ APROVO ASSESSORIA JURÍDICA CNJ

acompanhados da relação nominal mensal dos profissionais beneficiários, ocupantes dos postos de trabalho alocados neste contrato, com a discriminação das cotas de participação da entidade contratante do plano e do empregado; e

b) para o ressarcimento das contribuições feitas ao sindicato patronal a título de Auxílio Funeral, e ao sindicato laboral a título de Assistência Odontológica, a **CONTRATADA** deverá apresentar os recibos mensais de recolhimento das contribuições às referidas entidades sindicais, acompanhado de relação mensal, emitida pelos sindicatos, em que conste exclusivamente os dados dos profissionais alocados neste contrato e os valores unitário e total repassados.

Parágrafo primeiro – O valor mensal a ser ressarcido para o custeio do Auxílio Saúde será o somatório da cota-parte assumida pela entidade contratante do plano, exclusivamente no que se refere aos profissionais ocupantes dos postos de trabalho alocados neste contrato, limitado ao valor por profissional fixado no Instrumento Coletivo de Trabalho.

Parágrafo segundo – O valor máximo a ser ressarcido para os demais benefícios indiretos será aquele consignado na Convenção Coletiva de Trabalho.

DO VALOR

CLÁUSULA DEZ - O valor mensal estimado do presente contrato é de **R$ 30.333,33** (trinta mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) e o valor semestral estimado é de **R$ 182.000,00** (cento e oitenta e dois mil reais), na forma dos Anexos deste instrumento.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA ONZE – A despesa decorrente deste contrato correrá à conta dos recursos consignados ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da União de 2014, Programa de Trabalho: 02.032.1389.2B65.0001 e Natureza da Despesa: 3.3.90.37, tendo sido emitida as Notas de Empenho 2014NE000878, 2014NE000879, 2014NE000880 e 2014NE000881, datadas de 22 de outubro de 2014.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DOZE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DIRETOR-GERAL CNJ ASSESSORIA JURÍDICA - APROVO

DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

CLÁUSULA TREZE – O valor contratado poderá ser repactuado, mediante negociação, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir.

Parágrafo primeiro - Caberá à **CONTRATADA** apresentar, junto à sua solicitação de repactuação, a devida justificativa e demonstração analítica da variação dos componentes de custo da proposta, de acordo com planilha de custos e formação de preços, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, com a comprovação de registro na Delegacia Regional do Trabalho, entre outros, visando à análise e aprovação pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo - Para os fins previstos nesta cláusula, considera-se como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

Parágrafo terceiro - Ocorrendo a primeira repactuação, as subsequentes só poderão ocorrer obedecendo ao prazo mínimo de um ano, a contar do início dos efeitos da última repactuação.

Parágrafo quarto - Por ocasião da repactuação, poderão ser contemplados todos os componentes de custo da proposta que tenham sofrido variação, exceto aqueles com previsão específica de reajustamento, desde que haja uma demonstração analítica devidamente justificada e comprovada.

Parágrafo quinto - Não será admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente na proposta, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo sexto - A proposta de repactuação, observado o disposto nesta cláusula, dependerá de iniciativa da **CONTRATADA** e deverá ser apresentada antes da assinatura do termo de prorrogação do contrato ou, se for o caso, do encerramento do ajuste, sob pena de preclusão do direito de repactuar.

Parágrafo sétimo - Na hipótese de não ter ocorrido o registro do acordo coletivo ou da convenção coletiva da categoria até a data da assinatura do termo aditivo de prorrogação da vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá, sob pena de preclusão, ressalvar, naquele aditivo, o seu direito a repactuar. A partir da ressalva, a formalização do pedido de repactuação deverá ocorrer até a data da assinatura do termo de prorrogação subsequente.

Parágrafo oitavo - A inércia da **CONTRATADA** em ressalvar seu direito ou em solicitar a repactuação, no prazo estipulado, implicará a preclusão do direito à repactuação e ao recebimento dos valores retroativos a que eventualmente faria jus.

DIRETOR-GERAL CNJ

ASSESSORIA JURÍDICA - APROVO

CLÁUSULA QUATORZE – Os custos relativos a uniformes, ferramentas e materiais de consumo poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e formalização do pedido pela **CONTRATADA**, tendo como limite máximo a variação do IGP-DI/FGV ocorrida nos últimos doze meses, contados da data de apresentação da proposta ou do último reajuste, conforme o resultado da seguinte operação:

$$R = V\left[\frac{I1 - I0}{I0}\right]$$, onde:

"R" é o valor do reajuste procurado

"V" é o valor contratual a ser reajustado

"I1" é o índice correspondente ao mês do aniversário da proposta

"I0" é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da proposta

Parágrafo único - A alegação de esquecimento da **CONTRATADA** quanto ao direito de propor o reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário da proposta ou do último reajuste, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela própria inércia.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA QUINZE - Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, por ocorrência notificada, nos casos de a **CONTRATADA**:

b.1.1) permitir a presença de empregado alocado no posto de trabalho mal apresentado ou sem portar o crachá;

b.1.2) deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos seus empregados;

b.1.3) não substituir o empregado que apresente conduta prejudicial, inconveniente ou insatisfatória à disciplina do **CONTRATANTE**;

b.1.4) recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização;

b.1.5) deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador;

b.1.6) deixar de substituir empregados faltosos;

b.1.7) deixar de devolver o cartão em PVC ao final do contrato ou na substituição de profissional.

b.2) 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato, limitada a incidência a 10 (dez) dias, nos casos de a **CONTRATADA**:

DIRETOR-GERAL CNJ

ASSESSORIA JURÍDICA APROVADO

b.2.1) atrasar, em relação às datas legalmente fixadas, o pagamento de salários, inclusive férias e 13º salário, vale-transporte e/ou auxílio alimentação dos seus empregados, bem como quaisquer outras verbas trabalhistas ou previdenciárias;

b.2.2) atrasar, em relação às datas legalmente fixadas, a quitação das verbas e multas rescisórias por ocasião do encerramento do contrato de trabalho;

b.2.3) atrasar injustificadamente a entrega dos uniformes, ferramentas, equipamentos e/ou materiais.

b.3) 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato, no caso de suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

b.4) 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, por ocorrência notificada, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal, nas dependências do **CONTRATANTE**;

b.5) 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações que não tenham sido objeto de previsão específica, a partir da segunda ocorrência, formalmente notificada pelo **CONTRATANTE**, da mesma infração, cometida durante a vigência do contrato. A penalidade será aplicada por ocorrência ou, quando for o caso, por dia, hipótese em que será limitada a incidência a 5 (cinco) dias de atraso;

b.6) 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato, no caso de atraso injustificado na abertura da conta-depósito vinculada, limitada a 10 (dez) dias;

b.7) 12% (doze por cento), sobre o valor mensal do contrato, no caso de atraso injustificado para o cumprimento das obrigações estabelecidas nas alíneas "b.2", "b.3", "b.5" e "b.6", por prazo superior aos limites estabelecidos, com a aceitação do **CONTRATANTE**;

b.7.1) no caso de atraso injustificado para o cumprimento das obrigações estabelecidas nas alíneas "b.2", "b.3", "b.5" e "b.6", por prazo superior aos limites estabelecidos, sem a aceitação do **CONTRATANTE**, será aplicada a penalidade prevista na alínea "b.9" ou "b.10", conforme o caso.

b.8) 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato, no caso de atraso injustificado na apresentação, renovação, substituição ou complementação da garantia do contrato, limitada a 10 (dez) dias;

b.8.1) o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos na apresentação da garantia do contrato poderá acarretar a rescisão unilateral, sem prejuízo da multa prevista nesta alínea e demais cominações legais decorrentes da inexecução total do ajuste;

b.9) 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.10) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida.

DIRETOR-GERAL CNJ

APROVO - ASSESSORIA JURÍDICA

c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais.

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, da garantia contratual ou, ainda, cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - Constitui falta grave, caracterizada como falha na execução contratual, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social e do FGTS, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, no dia fixado, que poderá dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo quarto - As penalidades previstas na alínea "c" desta cláusula também poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, caso que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo quinto - *Ad cautelam*, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

Parágrafo sexto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para **CONTRATADA**, na forma da lei.

Parágrafo sétimo – Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Os referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais ou em versões autenticadas por servidores da Administração, mediante prévio recolhimento das despesas (em GRU) em caso de requisição de cópias, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DEZESSEIS – A **CONTRATADA** apresentará, em até **10 (dez) dias úteis** contados da assinatura deste contrato, garantia de execução do contrato em uma das modalidades previstas em lei, no valor de **R$ 9.100,00 (nove mil e cem reais)**, correspondente a 5% do valor semestral estimado do contrato, tendo como beneficiário o **CONTRATANTE**.

DIRETOR-GERAL CNJ APROVO ASSESSORIA JURÍDICA

Parágrafo primeiro - A garantia deverá ser prestada com vigência de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato e será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e multas eventualmente aplicadas. Não ocorrendo o pagamento dos citados créditos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, e utilizado o saldo da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas e de multas eventualmente aplicadas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa n. 2, de 30 de abril de 2008, e alterações posteriores, editada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Parágrafo segundo - No que tange às obrigações resultantes das relações de trabalho e previdenciárias, a garantia deverá atender todos os créditos decorrentes de ações ajuizadas pelos empregados vinculados à **CONTRATADA** e a este contrato, dentro do prazo prescricional de dois anos (estabelecido no artigo 11 da CLT e artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal) contado da extinção dos respectivos contratos de trabalho.

Parágrafo terceiro - Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

Parágrafo quarto – Quando a garantia for apresentada na modalidade seguro-garantia, a apólice respectiva deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), devendo conter o número de registro naquela Instituição.

Parágrafo quinto – A garantia apresentada deverá assegurar o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do contrato, multas punitivas aplicadas à **CONTRATADA**, prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato e obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo sexto – Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil.

Paragrafo sétimo – Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, a instituição financeira fiadora deverá ser domiciliada ou possuir agência no Distrito Federal e demonstrar possuir bens suficientes à garantia integral da fiança prestada, conforme artigo 825 da Lei 10.406/2002. A carta de fiança deverá conter cláusula expressa de renúncia do fiador ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei n. 10.406/2002, conforme facultado pelo inciso I do artigo 828 do mesmo diploma legal, e ser registrada no Registro de Títulos e Documentos, conforme previsto nos artigos 128, 129 e 130 da Lei 6.015/73.

DIRETOR-GERAL CNJ

ASSESSORIA JURÍDICA - APROVO

Parágrafo oitavo – Alterado o valor do contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da data da celebração do termo de aditamento.

Parágrafo nono - Prorrogado o prazo de vigência do contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a renovar a garantia, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da data do início do novo período de vigência.

Parágrafo dez – A garantia apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas previstas no instrumento de contrato será devolvida à **CONTRADADA**, que disporá do prazo improrrogável de **10 (dez) dias úteis** para a regularização da pendência.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DEZESSETE - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DEZOITO - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único - Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DEZENOVE - Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93.

DIRETOR-GERAL CNJ

ASSESSORIA JURÍDICA CNJ - APROVO

DO CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

CLÁUSULA VINTE – Os encargos sociais e trabalhistas serão contingenciados pelos percentuais abaixo, incidentes sobre a remuneração mensal dos empregados alocados nos postos de trabalho.

CONTINGENCIAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS	
Regime de tributação	**Lucro Presumido**
RAT ajustado (RAT*FAP)[1]	**3,00%**
Submódulo 4.1 (a)	**36,80%**
Encargo	
13º Salário	8,3333%
Férias	8,3333%
Abono de férias	2,7777%
Subtotal (b)	19,4443%
Incidência Submódulo 4.1 (a)*(b) = (c)	7,1555 %
Multa FGTS (d)	4,2998%
Encargos Retidos (b)+(c)+(d)=(e)	**30,8996%**

[1] Variação percentual possível de acordo com a legislação.
[2] Somatório de encargos retidos.

Parágrafo primeiro - O contingenciamento será feito mensalmente, mediante depósito em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, cujo saldo será remunerado pelo índice da caderneta de poupança ou outro definido com a instituição financeira, recaindo a opção sempre pelo de maior rentabilidade, na forma estabelecida na Resolução CNJ n. 169, de 31 de janeiro de 2013.

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** deverá providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueado para movimentação -, em até 20 (vinte) dias a contar da notificação do **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro – Eventuais despesas com abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas pela **CONTRATADA** e integrarão os custos com taxa de administração, constante da proposta comercial da empresa.

Parágrafo quarto – Caso o banco promova desconto(s) diretamente na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, das despesas com abertura e manutenção da referida conta, o valor correspondente será retido do pagamento mensal devido à **CONTRATADA** e depositado na conta-depósito vinculada.

Parágrafo quinto – O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de realizar diretamente aos empregados, os pagamentos de salários, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VINTE E UM – As parcelas correspondentes a férias e 13º salário serão liberadas ao longo da execução do contrato na medida em que os eventos ocorrerem.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VINTE E DOIS - O presente contrato tem vigência de 6 (seis) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

DIRETOR-GERAL CNJ

APROVO - ASSESSORIA JURÍDICA/CNJ

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E CINCO - O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília-DF, 05 de NOVEMBRO de 2014.

Pelo **CONTRATANTE**

Alessandra Cristina de Jesus Teixeira
Diretora-Geral Substituta

Pela **CONTRATADA**

Dário Sérgio Machado
Procurador

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

ANEXO A-I DO DO CONTRATO N. 36/2014, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE MANUTENÇÃO EM SISTEMAS ELÉTRICOS, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA BM CONSTRUTORA, COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA. - EPP (PREGÃO 39/2014 - PROCESSO CNJ-ADM-2014/00959).

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

POSTO DE TRABALHO	Salário base	Adicional por acúmulo de função	Adicional Insalubridade	Adicional noturno	Adic.Risco de Vida	Total - Módulo 1
ELETRICISTA	1.605,33	0,00	0,00	0,00	0,00	1.605,33

MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS DIÁRIOS E MENSAIS

POSTO DE TRABALHO	CÁLCULO DO VALE TRANSPORTE				VALE ALIMENTAÇÃO	
	Valor dia	Dias mês	Part	V Transp	Unit	Total
ELETRICISTA	9,00	21,00	96,31	92,69	20,00	420,00
TOTAL DO MÓDULO 2					512,69	

MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS

UNIFORME			
Peça	QTD. SEMESTRAL	Unitário	Total
JALECO	2	67,33	134,66
CAMISETA	2	22,83	45,66
CALÇA	2	68,00	136,00
TOTAL			316,32
VALOR MENSAL POR PROFISSIONAL (1/6)			52,72

DESCRIÇÃO	UN.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Par de calçado de segurança para eletricista.	Un.	2	151,20	302,40
Par de luvas de cobertura em vaqueta, para proteger a luva de segurança de baixa tensão.	Un.	2	54,13	108,26
Par de luvas de segurança para baixa tensão, até 2.500V.	Un.	2	222,93	445,86
Par de luvas para proteção tricotada em nylon, recoberta na palma em poliuretano, punho em elástico.	Un.	2	12,43	24,86
Óculos de segurança transparente contra impacto e antirriscos, com lente única em policarbonato que possibilitam uma excelente cobertura frontal e lateral aos olhos do usuário.	Un.	2	42,83	85,66
Protetor auricular de inserção, tipo plug, em silicone, com atenuação de no mínimo 15 (quinze) decibéis.	Un.	2	8,30	16,60
TOTAL				983,64
VALOR MENSAL POR PROFISSIONAL (1/6)				163,94

FERRAMENTAS - USO INDIVIDUAL E COMUM (ANEXO A-III)	IN SRF Nº 162/1998 (Ref. NCM 8203.20)
VALOR MENSAL DE FERRAMENTAS DE USO INDIVIDUAL	68,03
VALOR MENSAL DE FERRAMENTAS DE USO COMUM	47,30
TOTAL MENSAL DE FERRAMENTAS POR PROFISSIONAL	115,33

EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÃO EM REGIME DE COMODATO					
DESCRIÇÃO	UN.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Serviço Móvel Especializado (SME), com sistema de comunicação via rádio ilimitado e fornecimento de equipamento em comodato.	Un.	3	61,00	183,00	1.098,00
VALOR TOTAL POR PROFISSIONAL (1/6)					91,50

TOTAL DO MÓDULO 3	423,49

DIRETORIA GERAL - CNJ - APROVADO - ASSESSORIA JURÍDICA

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

MÓDULO 4 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

Item	Título	RAT AJUSTADO 0,5% A 6% Lucro presumido
SUBMÓDULO 4.1 Encargos Previdenciários e FGTS		
A	PREVIDÊNCIA SOCIAL	20,0000
B	SESI / SESC	1,5000
C	SENAI / SENAC	1,0000
D	INCRA	0,2000
E	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,5000
F	F G T S	8,0000
G	R A T (1%, 2% ou 3%) * F A P (0,5 a 2,0)	3,0000
H	SEBRAE	0,6000
SUBMÓDULO 4.1 - Total		36,8000
SUBMÓDULO 4.2 - 13° Salário e Adicional de Férias		
A	13° Salário	8,3333
B	Adicional de Férias	2,7777
C	Incidência SM 4.1	4,0888
SUBMÓDULO 4.2 - Total		15,1998
SUBMÓDULO 4.3 - Afastamento Maternidade		
A	Afastamento Maternidade	0,0300
B	Incidência SM 4.1	0,0110
SUBMÓDULO 4.3 - Total		0,0410
SUBMÓDULO 4.4 - Provisão para Rescisão		
A	Aviso Prévio Indenizado	0,4200
B	Incidência FGTS s/A (API)	0,0336
C	Multa (FGTS + CS) s/A (API)	0,0001
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,0400
E	Incidência SM 4.1 s/D (APT)	0,0147
F	Multa (FGTS+CS) s/D (APT)	0,0016
SUBMÓDULO 4.4 - Total		0,5100
SUBMÓDULO 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
A	Férias	8,3333
B	Ausência por Doença	1,6555
C	Licença Paternidade	0,0208
D	Ausências Legais	0,8222
E	Acidente de Trabalho	0,0325
F	Indenização Adicional	0,0800
G	Incidência SM 4.1	4,0275
SUBMÓDULO 4.5 - Total		14,9718
4.6 - Multa de FGTS e Contribuição Social		
A	Remuneração	3,6000
B	Férias + Adicional de Férias	0,3999
C	13° Salário	0,2999
SUBMÓDULO 4.6 - Total		4,2998
Total		71,8224

Observação: Ao final da última prorrogação devem ser pagos 23,33% (7/30 x 100) da folha de pagamento a título de Aviso Prévio Trabalhado do Término do Contrato, se ocorrer o desembolso

REGIME	LUCRO PRESUMIDO		
LUCRO	10,000%		
DESPESA	5,000%		
TRIBUTO	ALÍQUOTA	PARTIC	PERCENT
PIS	0,65%	100%	0,650%
COFINS	3,00%	100%	3,000%
ISS	5,00%	100%	5,000%
SOMA TRIB			8,650%
BDI	26,430%		

DIRETOR-GERAL CNJ

APROVO

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

ANEXO A-II DO CONTRATO N. 36/2014, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE MANUTENÇÃO EM SISTEMAS ELÉTRICOS, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA BM CONSTRUTORA, COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA. - EPP (PREGÃO 39/2014 - PROCESSO CNJ-ADM-2014/00959).

MANUTENÇÃO EM SISTEMAS ELÉTRICOS

PLANILHA RESUMO (LUCRO PRESUMIDO)

POSTO DE TRABALHO	QHS	QPT	MOD1	MOD2	MOD3	MOD4	MOD5	VUM	VUS	VHS(*)	VTM	VTS
						71,8224	26,43%					
ELETRICISTA	44	2	1.605,33	512,69	423,49	1.152,99	976,45	4.670,95	28.025,70	26,5898	9.341,90	56.051,40

(**) Valor estimado para horas extras	2.802,57
(***) Valor semestral estimado para ressarcimento de assistência odontológica.	54,00
(***) Valor semestral estimado para ressarcimento de auxílio funeral	30,00
(***) Valor semestral estimado para ressarcimento de auxílio de saúde	1.800,00
Valor semestral estimado para ressarcimento de Material de Consumo (Anexo A-IV)	121.262,03
VALOR GLOBAL SEMESTRAL ESTIMADO	**182.000,00**

LEGENDA	
QHS	Quantidade de horas semanais - Jornada de trabalho
QPT	Quantidade de postos de trabalho
MOD1	Remuneração
MOD2	Benefícios mensais e diários
MOD3	Insumos Diversos
MOD4	Encargos Sociais e Trabalhistas
MOD5	Custos Indiretos
VUM	Valor unitário mensal
VUS	Valor unitário semestral
VHS	Valor da hora de serviço
VTM	Valor total mensal
VTS	Valor total semestral

(*) Valor da Hora de Serviço resultante da divisão do valor unitário total dos postos de trabalho pelo total de horas úteis semestral, considerando os valores estimados atuais e o período de 29 de outubro de 2014 a 28 de abril de 2015.

(**) Para fins de previsão do valor global estimado para horas extras considerou-se a incidência do percentual de 5% sobre o valor semestral estimado do contrato.

(***) O valor semestral estimado para ressarcimento de benefícios indiretos corresponde ao valor do benefício previsto na convenção coletiva de trabalho, multiplicado pela quantidade de postos de trabalho e pelo número de meses de vigência do contrato.

INSTRUÇOES PARA ELABORAÇÃO DA PLANILHA

1) Preencher os dados somente na MEMÓRIA DE CÁLCULO, pois está vinculada com a PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTO;

ASSESSORIA JURÍDICA/CNJ APROVADO

DIRETOR-GERAL CNJ

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

ANEXO A-III DO CONTRATO N. 36/2014, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE MANUTENÇÃO EM SISTEMAS ELÉTRICOS, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA BM CONSTRUTORA, COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA. - EPP (PREGÃO 39/2014 - PROCESSO CNJ-ADM-2014/00959).

FERRAMENTAS - USO INDIVIDUAL				IN SRF Nº 162/1998 (Ref. NCM		
Item	Qtd	Unitário	Total	Vida útil (anos)	Taxa Anual de depreciação	Valor Anual
Alicate Amperímetro com Multímetro (valores True RMS) com bateria instalada.	2	475,00	950,00	5	20%	190,00
Alicate de bico chato longo, 6".	2	51,83	103,66	5	20%	20,73
Alicate de corte, 6".	2	58,11	116,22	5	20%	23,24
Alicate de pressão 10".	2	37,97	75,94	5	20%	15,18
Alicate rebitador profissional, com 4 bicos, para rebites (pop).	2	39,11	78,22	5	20%	15,64
Alicate desencapador (descascador) de fios automático (1.25 a 4mm²) plastificado .	2	54,04	108,08	5	20%	21,61
Alicate universal, 8", com dispositivo para prensar terminais de bitolas até 10mm2 sem isolação.	2	49,04	98,08	5	20%	19,61
Arco de serra, 12" (30 a 35cm) com lâmina.	2	39,80	79,60	5	20%	15,92
Bolsa confeccionada em lona reforçada, para ferramentas, fundo emborrachado à prova d'água, com medidas mínimas de (comp x larg x alt) 40x20x30cm.	2	129,97	259,94	5	20%	51,98
Chave de fenda tipo cotôco 1/4 x 1 ½ 90mm.	2	6,91	13,82	5	20%	2,76
Chave de fenda tipo cotôco 3/16 x 1 ½ 90mm.	2	6,61	13,22	5	20%	2,64
Chave Philips tipo cotôco 3/16 x 1 ½ 90mm.	2	5,91	11,82	5	20%	2,36
Chave de teste, 80 a 250V.	2	11,15	22,30	5	20%	4,46
Cinto para eletricista com 2 (dois) bolsos porta-ferramentas.	2	121,60	243,20	5	20%	48,64
Detector/Identificador de sequência de fase (tipo caneta).	2	104,80	209,60	5	20%	41,92
Estilete, com lâmina de 18mm.	2	12,00	24,00	5	20%	4,80
Ferro de solda, 30W, 220V.	2	12,70	25,40	5	20%	5,08
Jogo de chave Allen, 1,5 a 10mm, com no mínimo 9 peças (1,5mm, 2mm, 2,5mm, 3mm, 4mm, 5mm, 6mm, 8mm e 10mm).	2	35,00	70,00	5	20%	14,00
Jogo de chave combinada (boca e estria), 6 a 27mm, com 22 peças.	2	316,60	633,20	5	20%	126,64
Jogo de chave de fenda, com 11 peças, sem isolação (1/8x6, 3/16x4, 3/16x6, 1/4x4, 1/4x6, 1/4x8, 5/16x6, 5/16x8, 5/16x10, 3/8x6, 3/8x10).	2	132,00	264,00	5	20%	52,80

DIRETOR-GERAL CNJ

ASSESSORIA JURÍDICA CNJ - APROVO

Jogo de chave Philips, com 11peças, sem isolação (1/8x4, 1/8x6, 3/16x3, 3/16x6, 1/4x4, 1/4x6, 1/4x8, 1/4x10, 1/4x14, 5/16x6, 5/16x8).	2	130,00	260,00	5	20%	52,00
Lanterna pequena de led, recerregável, bivolt.	2	56,00	112,00	5	20%	22,40
Lima chata bastarda 6", com cabo.	2	28,00	56,00	5	20%	11,20
Lima para motosserra 7/32x8", com cabo.	2	16,00	32,00	5	20%	6,40
Martelo unha 27mm, com cabeça em aço especial e cabo em madeira envernizada e fixado com epóxi.	2	41,00	82,00	5	20%	16,40
Nível de mão.	2	27,10	54,20	5	20%	10,84
Trena Métrica, 10m, 25mm.	2	42,90	85,80	5	20%	17,16
TOTAL			4.082,30			816,41
VALOR MENSAL POR PROFISSIONAL (1/6)						68,03

FERRAMENTAS - USO COMUM				IN SRF Nº 162/1998 (Ref. NCM		
Item	Qtd	Unitário	Total	Vida útil (anos)	Taxa Anual de depreciação	Valor Anual
Escada com 5 ou 6 (cinco/seis) degraus, em alumínio.	1	107,23	107,23	5	20%	21,44
Escada com 9, 10, 11 (nove/dez/onze) degraus, em alumínio.	1	402,26	402,26	5	20%	80,45
Furadeira/Martelete, 220V, 780W.	1	439,00	439,00	5	20%	87,80
Furadeira/Parafusadeira de Impacto 3/8", bateria 12v Íon de Lítio, com acessórios e recarregador.	1	426,00	426,00	5	20%	85,20
Jogo de brocas para concreto de encaixe, compatível com o equipamento do item 4, com no mínimo 7 (sete) peças, de 4 à 12mm.	1	132,00	132,00	5	20%	26,40
Mandril com adaptador SDS PLUS e chave, compatível com o equipamento do item 4.	1	65,00	65,00	5	20%	13,00
Jogo de brocas para madeira, concreto e metal, com no mínimo 9 (nove) peças, de 5 à 8mm, sendo 3 (três) peças para cada tipo.	1	42,00	42,00	5	20%	8,40
Jogo de chave cachimbo com catraca, 8 à 32mm, com 22 (vinte e duas) peças, sendo no mínimo 18 (dezoito) soquetes.	1	279,00	279,00	5	20%	55,80
Kit bits, com 37 peças, Fenda/Phillips.	1	61,00	61,00	5	20%	12,20
Linha de marcação de nível, 30m.	1	34,00	34,00	5	20%	6,80
Rotulador/ Etiquetador eletrônico profissional, LCD com backlight e de no mínimo 16 caracteres por 2 linhas, teclado QWERTY, cortador manual, para impressões em fita da família TZ de 6 a 24mm.	1	815,00	815,00	5	20%	163,00
Serrote para Drywall e Gesso, tipo faca.	1	36,00	36,00	5	20%	7,20
TOTAL			2.838,49			567,69
VALOR MENSAL POR PROFISSIONAL (1/6)						47,30

DIRETOR-GERAL CNJ

APROVO ASSESSORIA TÉCNICA

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

ANEXO A-IV DO CONTRATO N. 36/2014, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE MANUTENÇÃO EM SISTEMAS ELÉTRICOS, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA BM CONSTRUTORA, COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA. - EPP (PREGÃO 39/2014 - PROCESSO CNJ-ADM-2014/00959).

MATERIAIS DE CONSUMO				
DESCRIÇÃO	UN.	QTDE.	VALOR UNITÁR	VALOR TOTAL
Abraçadeira de nylon, 4,8mmX18cm ou até 20cm, pacote com 100 (cem) unidades, branca ou transparente.	Un.	4	25,47	101,88
Abraçadeira de nylon, 4,8mmX28cm ou até 30cm, pacote com 100 unidades, branca ou transparente.	Un.	4	36,05	144,20
Arame galvanizado, 1,24mm, rolo, 1(um) kg.	Un.	5	27,87	139,35
Box reto galvanizado de 3/4".	Un.	100	8,33	833,00
Box reto galvanizado de 1".	Un.	100	9,40	940,00
Cabo paralelo flexível 2x2,5mm², isolação PVC anti-chama, 300V, cor branca, rolo com 100m.	Un.	4	124,60	498,40
Cabo flexível 2,5mm², isolação PVC anti- chama, 750 V, cor verde, rolo com 100m.	Un.	10	135,97	1.359,70
Cabo flexível 2,5mm², isolação PVC anti- chama, 750 V, cor azul, rolo com 100m.	Un.	10	135,97	1.359,70
Cabo flexível 2,5mm², isolação PVC anti- chama, 750 V, cor vermelha, rolo com 100m.	Un.	10	135,97	1.359,70
Cabo flexível 2,5mm², isolação PVC anti- chama, 750 V, cor branca, rolo com 100m.	Un.	10	135,97	1.359,70
Cabo flexível 2,5mm², isolação PVC anti- chama, 750 V, cor amarela, rolo com 100m.	Un.	10	135,97	1.359,70
Cabo flexível 2,5mm², isolação PVC anti- chama, 750 V, cor preta, rolo com 100m.	Un.	10	135,97	1.359,70
Cabo flexível 4mm², isolação PVC anti- chama, 750 V, cor verde, rolo com 100m.	Un.	10	216,07	2.160,70
Cabo flexível 4mm², isolação PVC anti- chama, 750 V, cor azul, rolo com 100m.	Un.	10	216,07	2.160,70
Cabo flexível 4mm², isolação PVC anti- chama, 750 V, cor vermelha, rolo com 100m.	Un.	10	216,07	2.160,70
Cabo flexível 4mm², isolação PVC anti- chama, 750 V, cor branca, rolo com 100m.	Un.	10	216,07	2.160,70
Cabo flexível 4mm², isolação PVC anti- chama, 750 V, cor preta, rolo com 100m.	Un.	10	216,07	2.160,70
Cabo flexível 6mm², isolação PVC anti- chama, 750 V, cor verde, rolo com 100m.	Un.	5	271,90	1.359,50
Cabo flexível 6mm², isolação PVC anti- chama, 750 V, cor azul, rolo com 100m.	Un.	5	271,90	1.359,50
Cabo flexível 6mm², isolação PVC anti- chama, 750 V, cor vermelho, rolo com 100m.	Un.	5	271,90	1.359,50
Cabo flexível PP – 2x2,5mm², isolação PVC anti- chama, 750 V, cor preta, rolo com 100m.	Un.	6	326,80	1.960,80
Cabo flexível PP – 3x2,5mm², isolação PVC anti- chama, 750 V, cor preta, rolo com 100m.	Un.	6	416,47	2.498,82

DIRETOR-GERAL CNJ

JURÍDICA/CNJ - APROVO - ASSESSORIA

Cabo flexível PP – 3x4mm², isolação PVC anti- chama, 750 V, cor preta, rolo com 100m.	Un.	6	643,87	3.863,22
Cabo flexível PP – 3x6mm², isolação PVC anti- chama, 750 V, cor preta, rolo com 100m.	Un.	6	914,97	5.489,82
Caixa completa de sobrepor modular em PVC, anti-chama, branca, com uma tomada 2P+T padrão novo (NBR 14136), 10A, 250V.	Un.	200	28,80	5.760,00
Caixa completa de sobrepor modular em PVC, anti-chama, branca, com uma tomada 2P+T padrão novo (NBR 14136), 20A, 250V.	Un.	200	34,90	6.980,00
Canaleta em PVC, medindo 50x20x2000mm, com 3 (três) divisórias internas, cor branca.	Un.	200	31,77	6.354,00
Copex metálico de 3/4", revestido em PVC , cor preta.	M	100	12,30	1.230,00
Copex metálico de 1", revestido em PVC , cor preta.	M	100	18,33	1.833,00
Filtro de linha protetor com fusível, 5 (cinco) tomadas 2P+T padrão novo (NBR 14136), bivolt (110/220V), mínimo 10 amperes, com led	Un.	500	34,93	17.465,00
Fita para rotuladora/etiquetadora eletrônica PT7600, 12mmx8m, cor branca.	Un.	12	90,47	1.085,64
Fita para rotuladora/etiquetadora eletrônica PT7600, 24mmx8m, cor branca.	Un.	12	129,63	1.555,56
Fita Isolante de autofusão em rolo, medindo 19mmx10m, antichama, 750V, 105°C.	Un.	20	24,43	488,60
Fita Isolante em rolo, medindo de 19mmx20m, antichama, 750V, 90°C.	Un.	200	17,40	3.480,00
Fusível de vidro 5x20mm, 10A, 250V.	Un.	250	0,52	130,00
Disjuntor de 20 amperes, monofásico.	Un.	50	15,13	756,50
Disjuntor de 25 amperes, monofásico.	Un.	50	16,43	821,50
Disjuntor de 32 amperes, monofásico.	Un.	50	17,77	888,50
Disjuntor de 50 amperes, trifásico.	Un.	10	91,93	919,30
Disjuntor de 63 amperes, trifásico.	Un.	10	127,13	1.271,30
Interruptor de embutir, uma seção, 10A, 250V, com espelho, cor branca.	Un.	20	15,80	316,00
Interruptor de embutir, duas seções, 10A, 250V, com espelho, cor branca.	Un.	20	18,47	369,40
Interruptor de embutir, três seções, 10A, 250V, com espelho, cor branca.	Un.	20	19,80	396,00
Interruptor de uma seção conjugado com uma tomada de embutir, 10A, 250V, com espelho, cor branca. Em conformidade com a norma	Un.	10	18,90	189,00
Interruptor de duas seções conjugado com uma tomada de embutir, 10A, 250 V, com espelho, cor branca. Em conformidade com a norma	Un.	10	26,47	264,70
Interruptor de uma seção tipo threeway, 10A, 250V, de embutir, com espelho, cor branca.	Un.	20	18,47	369,40
Interruptor de duas seções tipo threeway, 10A, 250V, de embutir, com espelho, cor branca.	Un.	10	19,80	198,00
Interruptor de três seções tipo threeway, 10A, 250V, de embutir, com espelho, cor branca.	Un.	10	26,47	264,70
Lâmpada fluorescente tubular T8, 32W, temperatura de cor mínima 4000K, IRC mínimo 85%, base G13.	Un.	300	11,77	3.531,00
Lâmpada fluorescente compacta eletrônica 3U, 20W, 220V, bocal E-27, temperatura de cor mínimo 4000K.	Un.	50	13,93	696,50
Lâmpada fluorescente compacta eletrônica 3U, 23W ou até 25W, 220V, bocal E- 27, temperatura de cor mínimo 4000K.	Un.	50	18,10	905,00
Bocal de louça E- 27.	Un.	30	2,90	87,00
Lona plástica em bobina medindo 4x50m, cor preta.	Un.	2	265,89	531,78
Organizador de fios e cabos elétricos, 18 à 22mm, confeccionado em plástico flexível, em espiral, cor preta, com 1,5 à 2m.	Un.	100	24,27	2.427,00
Organizador de fios e cabos elétricos, 12 à 16mm, confeccionado em plástico flexível, em espiral, cor preta, com 1,5 à 2m.	Un.	100	19,60	1.960,00

DIRETOR-GERAL
CNJ
ASSESSORIA JURÍDICA

Organizador de fios e cabos elétricos, 18 à 22mm, confeccionado em plástico flexível, em espiral, cor transparente ou branco, com 1,5 à	Un.	50	24,60	1.230,00
Organizador de fios e cabos elétricos, 12 à 16mm, confeccionado em plástico flexível, em espiral, cor transparente ou branco, com 1,5 à	Un.	50	19,93	996,50
Passador de fios de 20 (vinte) metros.	Un.	4	26,43	105,72
Plugue adaptador 2P+T (padrão antigo para novo), 10A, 250V, na cor branca.	Un.	300	10,60	3.180,00
Plugue adaptador 2P+T (padrão novo para antigo), 15A, 250V, na cor branca.	Un.	300	11,60	3.480,00
Plugue 2P+T (padrão novo) junção macho, 20A, 250V, cor preta.	Un.	30	9,77	293,10
Plugue 2P+T (padrão novo) junção macho, 20A, 250V, cor cinza ou branca.	Un.	30	9,93	297,90
Plugue 2P+T (padrão novo) junção fêmea, 20A, 250V, cor preta.	Un.	30	9,77	293,10
Plugue 2P+T (padrão novo) junção fêmea, 20A, 250V, cor cinza ou branca.	Un.	30	9,93	297,90
Plugue 2P+T (padrão novo) junção macho, 10A, 250V, cor preta.	Un.	30	8,90	267,00
Plugue 2P+T (padrão novo) junção macho, 10A, 250V, cor cinza ou branca.	Un.	30	8,93	267,90
Plugue 2P+T (padrão novo) junção fêmea, 10A, 250V, cor preta.	Un.	30	8,90	267,00
Plugue 2P+T (padrão novo) junção fêmea, 10A, 250V, cor cinza ou branca.	Un.	30	8,93	267,90
Plugue T com três saídas, 2P+T (padrão novo), 10A, 250V, cor cinza ou branca.	Un.	30	9,13	273,90
Reator eletrônico para lâmpada fluorescente tubular 2x20W, 220V.	Un.	30	27,53	825,90
Reator eletrônico para lâmpada fluorescente tubular 2x32W, 220V.	Un.	100	28,53	2.853,00
Reator eletrônico para lâmpada fluorescente tubular 2x40W, 220V.	Un.	50	29,53	1.476,50
Rebite de repuxo em alumínio, 4x12mm, caixa com 1000 peças.	Un.	2	38,27	76,54
Rebite de repuxo em alumínio, 4x19mm, caixa com 1000 peças.	Un.	2	49,80	99,60
Soquete com rabicho para lâmpada fluorescente tubular, 250V, 660W.	Un.	100	2,90	290,00
Soquete com rabicho para lâmpada fluorescente tubular, giratório de encaixe automático, 600V, 660W.	Un.	100	3,00	300,00
Tomada 2P+T, 20A, 250V, de embutir, com espelho, cor branca. Em conformidade com a norma ABNT NBR 14136.	Un.	50	15,77	788,50
TOTAL				R$ 121.262,03

DIRETOR-GERAL CNJ

ASSESSORIA JURÍDICA CNJ - APROVO

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

ANEXO A-V DO CONTRATO N. 36/2014, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE MANUTENÇÃO EM SISTEMAS ELÉTRICOS, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA BM CONSTRUTORA, COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA. - EPP (PREGÃO 39/2014 - PROCESSO CNJ-ADM-2014/00959).

TOTAL DE HORAS SEMESTRAL						
	Dias da Semana					Segunda a Sexta
	Nº de Segundas a Quintas	Nº de Sextas	Nº de Sábados	Nº de Domingos e Feriados	Nº de Feriados Forenses	44 horas semanais
29.10.2014	2	1	0	0	1	26
nov/14	16	4	5	5	0	176
dez/14	17	4	4	5	1	179
jan/15	16	5	5	5	0	184
fev/15	14	4	4	5	1	154
mar/15	18	4	4	5	0	194
28.04.2014	13	3	4	6	2	141
Total de horas semestral						1054

DIRETOR-GERAL CNJ